



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

SUMÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DE	2
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00014, de 18 de Outubro de 2023.	2
DECRETO Nº 210/2023, de 18 de outubro de 2023.	3
DECRETO Nº 211/2023, de 18 de outubro de 2023.	3
DECRETO Nº 213/2023, de 18 de outubro de 2023.	4
PORTARIA GAB/SEMED/Nº 064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.	7





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 564 de outubro de 2018

EXTRATO DE TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2023 PROCESSO
Nº214/2023**

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.070.357/0001-71.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 06.075.364/0001-17.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS: pessoa jurídica de direito público DE CNPJ de nº 13.450.056/001-90.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº11.545.460/0001-11.

CONTRATADA: AUTO POSTO IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ nº07.284.804/0001-09 .

DO REAJUSTE: O valor do litro de Diesel S10 fica realinhado para R\$6,99 (seis reais e noventa e nove centavos), Diesel Comum fica realinhado para R\$6,79 (seis reais e setenta e nove centavos) conforme permite e dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. ART 65 ALÍNEA "B".

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
CELSON CARVALHO FERRARI (ESPÓLIO DE)	786.981.038-04	9461/00044/2023
PAULO HERNANDES PEREIRA UCHOA	148.987.641-34	9461/00045/2023
RAIMUNDO VIANA FRANCO (ESPÓLIO DE)	027.810.933-00	9461/00057/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: HAMILTON BRITO DE SOUSA - Matrícula: 00001363

Cargo: AG. FISCAL DE ARRECAÇÃO / 6512002 - Assinatura

Data de afixação:18/10/2023

Data de desafixação:02/11/2023

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00014, de 18 de Outubro de 2023.



DECRETO Nº 211/2023, de 18 de outubro de 2023.

DECRETO Nº 210/2023, de 18 de outubro de 2023.

Denomina o Campeonato Municipal de Futebol Amador de 2023 - Taça IRACY LOPES DA SILVA e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a história da Senhora **IRACY LOPES DA SILVA** e sua família, ligada o futebol Miracemense, cujos filhos são todos atletas ou dirigentes no futebol local, tenda a mesma papel fundamental no fomento e no desenvolvimento do esporte amador;

DECRETA:

Art. 1º- Fica denominado de **Taça IRACY LOPES DA SILVA, o Campeonato Municipal de Futebol Amador de 2023**, realizado pelo Município de Miracema do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º- Fica determinada aos setores competentes a confecção de placa de homenagem a ser entregue aos familiares, bem como fazendo constar nos registros oficiais desta municipalidade a justa homenagem.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de outubro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ADOA A IN RFB N.º 1.234/2012 E SUAS ALTERAÇÕES PARA FINS DE RETENÇÃO DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMILA FERNANDES DE ARAUJO,
Prefeita de Miracema do Tocantins, Estado de Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência caixa, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da



Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados, a partir do dia 01 de Junho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos há instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4º As entidades enquadradas no §2º e §3º deste artigo deverão apresentar junto a nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 5º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Art. 4º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de outubro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 213/2023, de 18 de outubro de 2023.

Convoca, em caráter extraordinário, a Conferência



Nacional de Educação CONAE, Edição 2024, Etapa Regional Polo Miracema do Tocantins 2023, a ser realizada na nesta cidade

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, **CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica deste Município;

Considerando o OFÍCIO nº 71/2023/FNE/SASE/MEC, de 21 de julho de 2023, de autoria do Fórum Nacional de Educação - FNE e encaminhado aos Fóruns Municipais de Educação e aos/as Secretários/as Municipais de Educação para informar e orientar o planejamento e a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE) Edição 2024, considerando indicativos aprovados pelo Pleno do FNE, anuência e apoio do Ministério da Educação - MEC e diálogos realizados com os Fóruns Estaduais e Municipais de Educação;

Considerando o Decreto nº 11.697, de 11 de setembro de 2023, que convoca, em caráter extraordinário, a Conferência Nacional de Educação - CONAE, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal;

Considerando que o FNE já divulgou o Regimento Geral e o documento Orientações para a Organização das Etapas Preparatórias da CONAE 2024. Os Fóruns Municipais de Educação irão coordenar as Conferências Municipais ou Intermunicipais/Regionais, a partir do Documento Referência, contribuindo assim para a apresentação do novo PNE 2024-2034, de modo que colocará em debate a avaliação do Plano vigente, assim como os problemas e necessidades educacionais da atual conjuntura.

Considerando que é com a participação efetiva dos segmentos educacionais e setores da sociedade, a expectativa é que a Conferência resulte em proposições de diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a próxima década da educação no país. Isso será articulado com os planos decenais de educação nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, fortalecendo a gestão democrática, a colaboração e a cooperação federativa. Sua finalidade, assim, é o enfrentamento das desigualdades e a garantia de direitos educacionais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada, em caráter extraordinário, a Conferência Regional de Educação Polo Miracema do Tocantins - 2023, em atendimento ao Decreto nº 11.697, de 11/09/2023, que convocou a Conferência Nacional de Educação - CONAE, edição 2024, a ser realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, com o tema Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2024-2034 - política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável.

§ 1º - A Conferência Nacional de Educação (CONAE) Edição

2024, será realizada nos dias 28 a 30 de janeiro de 2024, em Brasília - DF, pelo Ministério da Educação, observado o disposto nos [art. 6º](#) e [art. 12 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#), e de acordo com o art. 1º, § 1º do Regimento Geral da CONAE 2024, a Etapa Nacional da CONAE será precedida por Conferências Municipais e/ou Intermunicipais/Regionalizadas, com debate orientado pelo "Documento Referência", com datas definidas entre os dias 17 a 31 de outubro de 2023.

§ 2º - A Conferência Regional polo Miracema do Tocantins - Edição 2023 será promovida, sob a responsabilidade do planejamento, da organização e da realização do Município de Miracema do Tocantins, com data agendada para 31/10 e 01/11/2023, conforme prevê o Plano Municipal de Educação (PME), Lei Municipal nº 409/2015, de 27/05/2015.

§ 3º - A realização da CONAE tem como finalidade o desenvolvimento da educação nacional, com gestão democrática, inclusão, equidade, diversidade e qualidade social, a partir da defesa do Estado Democrático de Direito, da Constituição e da educação como um direito de todas as pessoas.

Art. 2º - A CONAE, edição 2024, inclusive a Etapa Municipal será realizada com o objetivo de viabilizar a participação representativa dos segmentos educacionais e setores da sociedade civil na elaboração do PNE, decênio 2024-2034, que incluirá o diagnóstico, as diretrizes, as metas e as estratégias para o próximo decênio, conforme o disposto no [art. 12 da Lei nº 13.005, de 2014](#).

Art. 3º - São objetivos específicos da CONAE, edição 2024:

I - avaliar a execução do PNE vigente;

II - subsidiar a elaboração do PNE, decênio 2024-2034;

III - contribuir com a identificação dos problemas e das necessidades educacionais; e

IV - produzir referências para orientar a formulação e a implementação dos planos de educação estaduais, distrital e municipais, articulados ao PNE, decênio 2024-2034, com vistas ao fortalecimento da cooperação federativa em educação e do regime de colaboração entre os sistemas.

Art. 4º - O tema da CONAE, edição 2024, Etapa Regional - Polo Miracema do Tocantins será abordado nos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 - O PNE como articulador do Sistema Nacional de Educação, sua vinculação aos planos decenais estaduais, distrital e municipais de educação, em prol das ações integradas e intersetoriais, em regime de colaboração interfederativa;

II - Eixo 2 - A garantia do direito de todas as pessoas à



educação de qualidade, com acesso, permanência e conclusão, em todos os níveis, etapas e modalidades, nos diferentes contextos e territórios;

III - Eixo 3 - Educação, Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade - equidade e justiça social na garantia do direito à educação para todas as pessoas e o combate às diferentes e novas formas de desigualdade, de discriminação e de violência;

IV - Eixo 4 - Gestão democrática e educação de qualidade - regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;

V - Eixo 5 - Valorização de profissionais da educação - garantia do direito à formação inicial e continuada de qualidade, ao piso salarial e carreira e às condições para o exercício da profissão de forma segura e saudável;

VI - Eixo 6 - Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, com vistas à democratização do acesso e da permanência; e

VII - Eixo 7 - Educação comprometida com a justiça social, a proteção da biodiversidade, o desenvolvimento socioambiental sustentável para a garantia de uma vida com qualidade e o enfrentamento das desigualdades e da pobreza.

Parágrafo único. Os eixos temáticos debaterão os problemas, as causas, os objetivos, as diretrizes, as metas e as estratégias para a construção do PNE, decênio 2024-2034, e dos PME's dos Municípios a serem consolidados no Documento Referência de que trata o inciso VI do **caput** do art. 5º.

Art. 5º - Compete ao Fórum Nacional de Educação na organização da CONAE, edição 2024:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da CONAE, edição 2024, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - elaborar o regimento geral da CONAE, edição 2024, que disporá sobre a organização, a composição e o funcionamento da Conferência e suas etapas e as orientações para a organização das conferências estaduais, distrital e municipais;

III - elaborar a programação e a metodologia para a operacionalização da Conae, edição 2024;

IV - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais nas conferências nacional, estaduais, distrital e municipais;

V - elaborar propostas de divulgação e de estratégia de comunicação das conferências nacional, estaduais, distrital e municipais; e

VI - coordenar a elaboração do Documento Referência da

CONAE, edição 2024, considerada a sua função norteadora e mobilizadora do debate nacional.

Art. 6º - Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME na organização da CONAE, Edição 2024, Etapa Regional polo Miracema do Tocantins, a coordenação da Conferência Municipal de Educação, considerando as seguintes diretrizes:

I - Realização de Conferência, preferencialmente, no formato presencial, podendo ter atividades, parcial ou integralmente, desenvolvidas em ambientes virtuais;

II - Realização da Conferência tendo por objeto central a reflexão e diálogo sobre o Documento Referência da CONAE edição 2024;

III - A Conferência deverão cumprir os prazos estabelecidos pelo FNE e dispostos no cronograma da CONAE edição 2024, em especial as datas limite para envio de contribuições e de informações sobre delegados/as eleitos/as, com direito a voz e voto;

IV - As Conferências deverão seguir o conjunto das definições e orientações estabelecidas pelo Regimento Geral da CONAE edição 2024;

V - O Fórum Municipal de Educação deverá elaborar Regimento da respectiva conferência, tendo como modelo o Regimento Geral da CONAE edição 2024 e orientações específicas no Estado, Distrito Federal e/ou Município;

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar as atividades de articulação e de coordenação do Fórum Municipal de Educação nas conferências municipal e estadual;

II - fornecer o apoio administrativo ao FME no exercício das competências estabelecidas no **Decreto nº 111/2013**;

III - adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos da CONAE, edição 2024; e

IV - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da CONAE, edição 2024 - Etapa Municipal 2023 com o suporte técnico e financeiro do município, em regime de colaboração com os demais entes federativos.

Art. 8º - Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a realização da CONAE, edição 2024.

Art. 9º - As despesas com a realização da CONAE, edição 2024, Etapa Regional polo Miracema do Tocantins de 2023, correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, observada sua capacidade financeira e em conformidade com a previsão orçamentária.



Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 18 de outubro de 2023.

CAMILA FERNANDES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/SEMED/Nº 064, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa Membros da Regional de Miracema do Tocantins e Fóruns Municipais de Educação para compor a Comissão Organizadora da CONAE Edição 2024 - Etapa Regional - Polo Miracema do Tocantins.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; considerando o disposto no Artigo 103, II, da Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº 177/2023;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2018;

Considerando o Inciso I, do Art. 2º do Decreto nº 111/2013, de 11 de março de 2013, o qual institui o Fórum Municipal de Educação de Miracema do Tocantins - TO - em caráter permanente com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais e Intermunicipais, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações;

Considerando a necessidade de acompanhar a efetivação das metas definidas nos Planos Nacional e Municipal de Educação, avaliando e propondo alternativas, para cumprimento, assim como, possíveis alterações na legislação, resolve:

Art. 1º Designar membros para compor Organização da CONAE Etapa Regional.

- I. Luciene Dias Nolêto
- II. Josiane da Silva Brito
- III. Rita de Cássea Coronheira Silva

- IV. Jore Carlos Alves Batista
- V. Letícia Apoliana Ferreira Barbosa
- VI. Márcia Soares Fragoso
- VII. Maria Celma Pereira de Sousa Damasceno
- VIII. Luigina da Silva Sousa
- IX. Luziete Glória Ribeiro
- X. Antônio Luís Campos
- XI. André Ribeiro de Goveia
- XII. Camila Oliveira Nolêto
- XIII. Célia Marques da Silva
- XIV. Marcilene Montelo Miranda
- XV. Eliete Oliveira Barros

Art. 2º Regova-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Educação, aos 18 de outubro de 2023.

JOSIANE DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Educação

Decreto 117/2023

